



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROVIMENTO CRE Nº 3 - TRE-AL/CRE/ASFC

Altera o art. 7º, § 1º, do Provimento CRE nº 1 - TRE-AL/CRE/ASFC, que regulamenta o exercício do poder de polícia relativo à fiscalização da propaganda eleitoral e os respectivos procedimentos, no âmbito das Zonas Eleitorais de Alagoas, para as Eleições Gerais de 2026.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Resolução TSE n.º 23.742/2024 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução n.º 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE n.º 1 - TRE-AL/CRE/ASFC, que regulamenta o exercício do poder de polícia relativo à fiscalização da propaganda eleitoral e os respectivos procedimentos, no âmbito das Zonas Eleitorais de Alagoas, para as Eleições Gerais de 2026

CONSIDERANDO a alteração promovida pela Resolução TSE n.º 23.771/2026 no Anexo I da Resolução TSE n.º 23.760/2026, que passou a restringir às secretarias dos Tribunais Eleitorais – e não mais aos cartórios eleitorais – a abertura automática em regime de plantão a partir de 15 de agosto;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o regime de plantão das Zonas Eleitorais responsáveis pelo exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral com a disciplina adotada pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o serviço extraordinário e o plantão no período das Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das instruções,

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 7º do Provimento CRE n.º 1 - TRE-AL/CRE/ASFC passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As zonas eleitorais da capital e do interior poderão ser autorizadas a atuar em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período compreendido entre 15 de agosto e as datas fixadas no calendário eleitoral destas eleições, mediante requerimento devidamente justificado, formulado pelo(a) Juiz ou Juíza Eleitoral, submetido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral